



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.993, DE 09/09/2015

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para proporcionar maior segurança aos usuários de terminais eletrônicos de autoatendimento das agências bancárias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 208-E da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), renumerado seu atual parágrafo único para § 2º, passa a vigorar acrescido de § 1º, com a seguinte redação:

Art. 208-E

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os terminais eletrônicos de autoatendimento, mesmo que estejam instalados fora das agências, em locais públicos ou particulares.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei para cumprimento do disposto em seu art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga do Santos (PSDB) / PL nº 02 aprovado em 20.08.2015

- Publicada em: 10/09/2015